



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do "Sistema Microrregional de Saúde do Baixo Jequitinhonha", a abrir crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do "Sistema Microrregional de Saúde do Baixo Jequitinhonha", objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços na área de saúde.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que trata a presente lei.

Art. 3º - Com base nos dispositivos constitucionais em vigor fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com até 2,5% (dois e meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio referido no artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Para os exercícios futuros a contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal do "Sistema Microrregional de Saúde do Baixo Jequitinhonha", deverá ser consignada no orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 29 de abril de 1997

José Alves Soares
Prefeito Municipal